

Lei n.º 167 de 31-12-62.

Que concede Gratificação de fim de ano aos servidores Municipais. -

A Câmara Municipal de Piacema decretou e em funcions a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica Concedido uma Gratificação de Fim de ano aos servidores Municipais de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Aos que trabalharam durante todo exercício de 1962, que conste do quadro permanente da Prefeitura. - R\$ 5.000,00 a cada um.
- b) Aos demais do quadro variável que trabalhou todo ano R\$ 3.000,00 a cada um.
- c) Aos que trabalharam mais de 6 meses R\$ 2.000,00.
- d) Aos Oficiais e demais servidores que trabalhou todo ano R\$ 1.500,00, a cada um correspondendo a 6 meses, digo a 6 dias de serviços na tabela atual.
- e) Aos demais que trabalharam somente parte do ano, uma gratificação correspondente ao valor de um dia serviço para cada dois meses de serviços prestados.

f) Aos que não trabalharam dois meses durante o ano não têm direito a nenhuma Gratificação.

Art. 2.º - Fica aberto o Crédito especial de R\$ 100.000,00, (cem mil Cruzados) para as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando promulgar a todos que o conhecimento e execução desta lei, que cumpram

e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Reputação Municipal de São Paulo, 31 de dezembro de 1962.

a) João Martins de Melo - Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria

aos

quinta de dezembro de 1962 pelo Secretário.

Lei n.º 168 de 31-12-62

Que abre crédito para despesas com plebiscitos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Dá-se abertura de crédito especial de R\$ 200.000,00, para pagamento feito com fotografias e transportes em eleição de 7 de outubro passado, bem como para despesas referentes sucessivas dia 6 de Janeiro de 1963, relativas as eleições de plebiscito.

Art. 2.º - Fica em vigor a partir da data de sua publicação esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando portanto a todos que o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Reputação Municipal de São Paulo - 31-12-62

a) João Martins de Melo - Prefeito

Registrada e registrada aos 31-12-62.

Quinta de dezembro de 1962 pelo Secretário.